



[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO EM 2021

Lei n.º 24/98, de 26 de maio

1. - Introdução

A lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando aos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição da Assembleia da União de Freguesias de Serpa, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição da Republica Portuguesa e na Lei.

2 - Titulares do Direito da Oposição

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2021, a CDU - Coligação Democrática Unitária e o Chega, que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas não têm representação no Executivo da União de Freguesias de Serpa. O Chega integra a Assembleia de Freguesia desde 2021/10/13.

Para cumprimento do disposto no n.1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto durante o ano de 2021.

a) Os membros da Assembleia da União das Freguesias de Serpa têm sido informados, pelo Presidente da Junta, sobre os principais assuntos de interesse para a Freguesia nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que é solicitado a prestar esclarecimentos;



- b) Informação escrita do Presidente da Junta, acerca da atividade e situação financeira da União das Freguesias de Serpa, remetida a todos os membros da Assembleia, antes da reunião;
- c) Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho da Assembleia de Freguesia, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;
- d) Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) A Junta de Freguesia mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, onde se inclui a página da internet e a página de Facebook, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do Órgão Executivo.

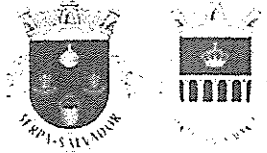
3 – Direito de Consulta Prévia

O artigo 5.º do Estatuto estipula que os titulares do Direito de Oposição têm direito de ser ouvidos sobre as propostas de Orçamento e Plano de Atividades.

No processo de elaboração do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022, foi solicitado aos membros da Assembleia de Freguesia dos partidos que não têm representação no Executivo da União das Freguesias de Serpa, propostas para a elaboração dos referidos documentos.

Ambos os partidos enviaram para a Junta de Freguesia, por correio eletrónico, propostas para a elaboração dos documentos em questão.

Foram realizados contactos telefónicos e presenciais com os membros de ambos os partidos antes da conclusão da proposta do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022.



Dando cumprimento ao estabelecido n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foram enviados no dia 2021/11/19, por correio eletrónico, para ambos os partidos, a proposta do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022. Foram ainda informados do dia e hora da apreciação dos documentos pelo executivo da União das Freguesias de Serpa.


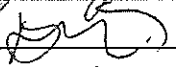
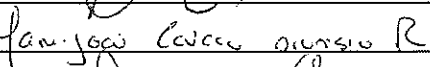
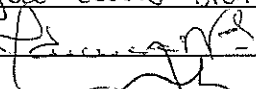
Posteriormente, não nos foi enviado para a União das Freguesias de Serpa qualquer proposta para alteração do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2022.

Os documentos respeitantes ao Plano de Atividades e Orçamento do ano de 2022, foram apreciados e concluídos na reunião de Executivo realizada no dia 2021/12/02 e remetidos aos elementos da Assembleia de Freguesia, através de protocolo, tendo sido submetidos para aprovação na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Serpa, realizada no dia 2021/12/21.

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório, depois de aprovado pela Junta de Freguesia, será remetido aos titulares do direito de oposição para que sobre ele se pronunciem e, se assim o entenderem, requererem a sua discussão pública em conjunto com as eventuais respostas na Assembleia de Freguesia.

Nos termos do estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia de 2 de março de 2022.

Presidente 
Secretário 
Tesoureiro 
Vogal 
Vogal 